



Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

"LENÇÓIS PAULISTA CIDADE DO LIVRO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

L E I Nº 1 8 5 3

Estabelece normas para declaração de
UTILIDADE PÚBLICA.

IDEVAL PACCOLA,
Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão extraordinária realizada no dia 23 de maio de 1986, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

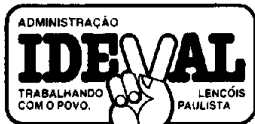
I - personalidade jurídica;

II - efetivo e contínuo funcionamento nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;

III - gratuidade dos cargos de sua diretoria e / não distribuição por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV - registro nos órgãos competentes do Estado e da União conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal finalidade;

V - exercício de atividade de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação





Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

"LENÇÓIS PAULISTA CIDADE DO LIVRO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

L E I Nº 1 8 5 3 (CONTINUAÇÃO)

de relatório circunstanciado, referente aos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição;

VI - idoneidade moral comprovada de seus diretores, e,

VII - publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

ARTIGO 2º - Não são declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

ARTIGO 3º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

ARTIGO 4º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

ARTIGO 5º - O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta lei ou o desvirtuamento de suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

§ Único - Constatada a existência da infração, cometida por entidade cuja declaração de utilidade pública tenha sido feita por via legislativa, o Chefe do Executivo encaminhará à Câmara projeto de lei objetivando a revogação do benefício.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lençóis Pau- /





Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

"LENÇÓIS PAULISTA CIDADE DO LIVRO"

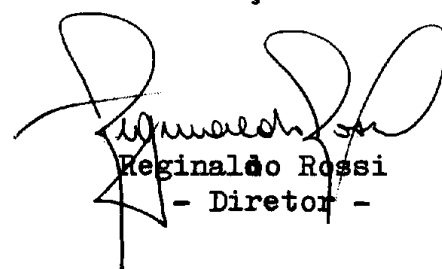
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

L E I Nº 1 8 5 3 (CONTINUAÇÃO)

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, 27 de maio de 1 986.-


IDEVAL PACCOLLA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 27 de maio de 1 986.-


Reginaldo Rossi
- Diretor -



Praça das Palmeiras, nº 55 - Fone (0142) 63-0700 - Cep 18.680 - Lençóis Paulista - SP